



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA 7/2024 - RIFB/IFBRASILIA, DE 15 de maio de 2024

Estabelece o fluxo para instrução, condução e conclusão dos procedimentos investigativos instaurados pelos Diretores-Gerais no âmbito dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 02 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 147, de 03 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Estabelecer o fluxo referente à instrução, condução e conclusão dos procedimentos investigativos instaurados pelos Diretores-Gerais do IFB, sob orientação da PROCORR (Processos Correcionais), de acordo com as diretrizes desta Portaria Normativa.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Portaria Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I. A Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, alterada pela Portaria Normativa CGU nº 123, de 22 de abril de 2024, regula a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e prevê a instauração e condução de procedimentos investigativos; assim como a instauração e condução de processos correcionais.

II. Os procedimentos investigativos são de caráter preparatório, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, com o propósito de coletar elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade capazes de justificar a instauração de processo correcional, nesse sentido, englobam a Investigação Preliminar Sumária (IPS) e a Sindicância Investigativa (SINVE).

III. Os processos correcionais são de caráter punitivo, de acesso restrito, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, com o objetivo de responsabilizar o agente público que tenha cometido infração funcional, nesse sentido, englobam a Sindicância Acusatória (SINAC) e o Processo Disciplinar (PAD).

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO

Art. 3º Por meio da Portaria nº 844, de 07 de abril de 2017 (e alterações posteriores sobre o tema), os Diretores-Gerais do IFB possuem competência para instaurar procedimentos investigativos visando apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito de sua atuação enquanto Diretor(a) de *campus*.

Art. 4º O exercício desta atribuição de instaurar procedimentos investigativos exige atenção visto que as infrações disciplinares estão sujeitas aos prazos prescricionais previstos no art. 142, da Lei nº 8112/90.

Art. 5º O prazo é deflagrado com o conhecimento da irregularidade pela autoridade competente para promover a apuração e somente é interrompido com a instauração do processo correcional, o que significa dizer a instauração do procedimento investigativo não interrompe o prazo prescricional das sanções disciplinares, de modo que a adoção desse procedimento exige diligência por parte dos Diretores-Gerais e das comissões designadas.

Art. 6º Quando o prazo prescricional vence a Administração Pública perde a sua pretensão punitiva, não podendo mais aplicar qualquer sanção disciplinar, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa.

CAPÍTULO III DO FLUXO

Art. 7º Ao tomar conhecimento da irregularidade/denúncia o(a) Diretor(a)-Geral deverá remeter o processo à PROCORR, devendo:

I. observar se a irregularidade/denúncia possui elementos mínimos, para a posterior realização, por parte da autoridade máxima, do Juízo de Admissibilidade, o qual deverá conter a materialidade, a autoria e o nexo de causalidade;

II. caso necessário, caberá o(a) Diretor(a)-Geral, averiguar as informações para identificar elementos mínimos que apontem para a ocorrência do fato apresentado e o possível agente, com cuidado ao sigilo necessário.

Art. 8º Quando o processo é remetido à PROCORR, cabe a esta unidade elaborar o relatório Matriz de Responsabilização, podendo recomendar o Arquivamento; a Instauração de procedimento investigativo; ou Instauração de Processo Correccional.

§ 1º Haverá a recomendação de arquivamento caso a denúncia/irregularidade seja descabida, vazia, vaga, com total ausência de indícios de materialidade e autoria. Neste caso o processo será encaminhado para decisão do(a) Diretor(a)-Geral, devendo, em seguida, ser encaminhado à PROCORR, visto que o arquivamento do processo é realizado por esta unidade.

§ 2º Haverá a recomendação de abertura de procedimento investigativo caso a denúncia/irregularidade apresente forte indício de infração, mas com provas insuficientes ou ausência de autoria, neste caso, o processo será encaminhado para decisão do(a) Diretor(a)-Geral, que, decidindo pela instauração do procedimento investigativo, encaminhará o processo à PROCORR, contendo o despacho de decisão com a indicação de servidores para compor uma comissão que conduzirá a investigação.

§ 3º Havendo abertura de procedimento investigativo, a designação da comissão se dará por despacho do Diretor-Geral, dispensada sua publicação.

I. Instituída a comissão, a PROCORR realizará reunião orientativa com os servidores designados e procederá com o cadastramento das informações nos sistemas da CGU e no SUAP.

II. Após a reunião orientativa, a PROCORR encaminhará o processo à comissão designada.

§ 4º Haverá a recomendação de abertura de processo correccional caso a denúncia/irregularidade apresente a autoria e os elementos probatórios suficientes, enfatizando a observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, neste caso, o processo será encaminhado a(o) Reitor(a) para a realização do Juízo de Admissibilidade.

Art. 9º A depender do tipo de recomendação, constante da Matriz de Responsabilização realizada pela PROCORR, tanto o(a) Diretor(a)-Geral quanto o(a) Reitor(a) poderão discordar da recomendação, devendo fundamentar o respectivo entendimento dos fatos.

Art. 10. Concluído o procedimento investigativo, a comissão encaminhará os autos, contendo relatório final, a(o) Diretor(a) Geral, que encaminhará o processo imediatamente ao gabinete da Reitoria, devendo abster-se de realizar qualquer julgamento no processo.

Art. 11. Finalizado o procedimento investigativo, com análise dos fatos, caberá a(o) Reitor(a) a realização do Juízo de Admissibilidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A PROCORR poderá remeter o processo diretamente a(o) Reitor(a), caso existam elementos suficientes para a imediata instauração de processo correccional ou que necessite da apreciação desta autoridade.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Nota Técnica 1/2021 - CHGB/RIFB/IFBRASILIA, de 12 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Veruska Ribeiro Machado, REITOR(A) - CD1 - IFBRASILIA**, em 15/05/2024 15:19:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 539601

Código de Autenticação: 80614a74b3

